EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA – CFB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
PROCESSO nº 999124.000005/2026-51
LICITAÇÃO nº 1104097

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA – CFB**, sediado no SRTVN, Edifício Brasília Rádio Center, Salas 1079/2079, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-900, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Recebimento das propostas apartir de:13/11/2026

Abertura das propostas: 01/12/2026 às 10h

Início da sessão de disputa de preços: 01/12/2026 às 10h 15m

Sistema Eletrônico Utilizado: **www.licitacoes-e.com.br**

Coordenação do Processo: Pregoeiro: Ailton Moreira da Rocha

Referência de Tempo: Horário de Brasília

Critério de Julgamento: Menor preço

Regime de Execução: Por Preço Global

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO**, compreendendo planejamento de comunicação institucional, assessoria de imprensa, produção de conteúdo jornalístico, gestão de redes sociais, monitoramento de mídia, cobertura jornalística de eventos, produção audiovisual, elaboração de materiais gráficos, edição da Revista Biblioteconomia do Brasil e demais atividades correlatas, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, para atendimento às necessidades do Conselho Federal de Biblioteconomia – CFB.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A licitante vencedora deverá executar os serviços contratados sob sua integral responsabilidade, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, não sendo admitida a subcontratação do objeto sem prévia e expressa autorização do CFB, respeitados os limites e as condições previstos na legislação aplicável.

1.4. As descrições das atividades, os quantitativos, a periodicidade, as condições de execução e os demais requisitos técnicos dos serviços encontram-se detalhados no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

1.5. A licitante vencedora deverá dispor de equipe técnica qualificada e de estrutura operacional compatível com a natureza e a complexidade dos serviços contratados, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à comprovação de experiência na prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação, à qualificação profissional dos integrantes da equipe e à disponibilidade dos profissionais necessários à execução das atividades. A contratada será responsável pela disponibilização, às suas expensas, dos equipamentos, sistemas, softwares e demais recursos técnicos e tecnológicos necessários à adequada prestação dos serviços, inclusive aqueles destinados à produção e edição de conteúdos gráficos, jornalísticos e audiovisuais, à gestão das redes sociais e ao monitoramento de mídia, devendo observar a legislação aplicável e as diretrizes institucionais estabelecidas pelo CFB. A contratada deverá possuir escritório e equipe com jornalista, apoio administrativo, fotógrafo e diagramador no Distrito Federal

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e na plataforma eletrônica www.licitacoes-e.com.br, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente

comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço global para a prestação dos serviços objeto desta licitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de

controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o procedimento eletrônico e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor global da proposta, correspondente ao período de 12 (doze) meses de prestação dos serviços, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

4.1.2. Descrição do objeto, contendo informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3.1. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o licitante o compromisso de executar integralmente os serviços contratados, observados os quantitativos, a periodicidade, os prazos e as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como

de disponibilizar, às suas expensas, os profissionais, equipamentos, sistemas, softwares e demais recursos técnicos e tecnológicos necessários à adequada execução contratual.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará

e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do presente Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.15.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.15.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.15.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.15.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.15.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.15.2.1. e empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal

em que se localize o órgão ou entidade da Administração Pública federal licitante, nos termos do art. 60, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

5.15.2.2. empresas brasileiras;

5.15.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.15.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.16. E ncerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, observado o disposto no art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

5.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.16.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável na forma do item 5.16.5, encaminhe, por meio do sistema eletrônico, a proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação, acompanhada, quando necessário, dos documentos complementares destinados à confirmação das informações exigidas neste Edital.

5.16.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela

Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

6.1.5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo

definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação técnica da Comissão de Divulgação e Valorização Profissional – CDV ou de outra unidade competente do CFB, especialmente quanto à compatibilidade dos serviços ofertados com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes à demonstração da capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do licitante, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência – ANEXO I, especialmente quanto à comprovação de experiência na prestação de serviços de assessoria de imprensa e

comunicação, à qualificação da equipe técnica e à capacidade operacional para execução do objeto.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail para cfb@cfb.org.br.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cfb.org.br e www.licitacoes-e.com.br

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156,
§5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) integrantes do quadro permanente do CFB, observadas as condições estabelecidas no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail: cfb@cfb.org.br ou presencialmente, junto ao setor administrativo do CFB.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Site do CFB (www.cfb.org.br).

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

11.11.3. ANEXO III – Modelo da Proposta de Preços

Brasília/DF, 12 de novembro de 2026.

Ailton Moreira da Rocha
Pregoeiro do Conselho Federal de Biblioteconomia – CFB

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação à conselhos de fiscalização profissional.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Garantir a visibilidade e a presença positiva do Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB), na mídia e nas redes sociais: do contratante: site CFB, Facebook, Instagram, Youtube e Linkedin bem como o acompanhamento e monitoramento dos assuntos correlacionados a atuação do CFB.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os produtos e serviços que compõem o objeto a ser contratado são listados a seguir:

a) **Assessoria de Imprensa e Comunicação**

a) Elaboração e apresentação de *planner* mensal, com datas a ser publicada postagem no Instagram e Facebook;
b) Criação e publicação de até 30 postagens aleatórias por mês (comemoração a dias festivos, lembrete de eleições aos CRB, nota de luto, participação de conselheiro em evento, etc.) no Instagram e republicação no Facebook;
c) Organizar e participar de até 4 reuniões mensais com a CDV, na sede do CFB ou em formato online;
d) Uso de Whatsapp em horário comercial para comunicação entre CDV e representante da agência;
e) Redação mensal de até 3 matérias jornalísticas para o Linkedin e site do CFB, a critério da (CDV), podendo essas matérias serem republicadas, de forma resumida, em outras redes sociais;
f) Elaboração, criação do projeto gráfico, diagramação e envio de até 4 (quatro) números da Revista Biblioteconomia do Brasil, para o mailing do CFB e divulgação nas redes sociais e no site;
g) Elaboração de 5 a 7 logos para o Dia do Bibliotecário do ano posterior, com apresentação dos mesmos aos representantes dos CRB. O logo escolhido poderá sofrer até 2 ajustes pela agência, a pedido da CDV;

h) Elaboração de até 20 mockups dos brindes a serem distribuídos nos eventos;
i) Elaboração e manutenção de mailing eletrônico para veículos de imprensa - jornais, emissoras de TV e rádio, portais, sites e revistas para os quais se possa enviar notícias das ações do Sistema CFB/CRB;
j) Envio de sugestão de pauta aos veículos citados no item anterior;
k) Realização de até 20 coberturas jornalísticas de eventos promovidos e/ou nos quais o CFB participe. A cobertura inclui serviços fotográficos, filmo gráficos e elaboração de release;
l) Redação de até 16 matérias, ao longo do ano, para compor a Revista Biblioteconomia do Brasil;
m) Assessoria na redação e edição de até 12 textos institucionais;
n) Gravação e edição mensal de até 4 (quatro) vídeos institucionais, com o objetivo de divulgar atividades do Sistema CFB/CRB e informações de interesse da categoria profissional;
o) Atualização, redação e inserção semanal de notas e matérias jornalísticas no site institucional do CFB;

Gestão das redes sociais

a) Manutenção semanal e organização de informações específicas em cada um dos canais: Facebook, Linkedin e Instagram;
b) Realizar o impulsionamento de publicações, potencializando resultados, se houver viabilidade financeira e interesse da Diretoria/Presidência;
c) Produção e acompanhamento de campanhas publicitárias, assegurando a melhor cobertura dos públicos;
d) Criação de textos originais para posts com técnicas adequadas de SEO (Search Engine Optimization), de acordo com os temas pré-definidos pela CDV e de acordo com o surgimento de novas demandas nos canais: Facebook, Instagram e LinkedIn;
e) Monitoramento do engajamento do público e produção de relatórios mensais, baseados nos resultados apresentados pelas próprias plataformas;
f) Criação de relatórios mensais sobre o estado das redes sociais do CFB, com posterior apresentação em reunião;
g) Caso o CFB solicite a troca de sua logo oficial, a agência irá criar e sugerir de 5 a 7 modelos, podendo ser solicitado até 2 ajustes na logo escolhida.

Monitoramento:

a) Clipping nas seguintes mídias jornalísticas gerais: Jornal FSP, Jornal OESP, Jornal do Brasil, Estado de Minas, Correio Brasiliense, O Globo, A Tarde (BA)
b) Clipping no DOU;
c) Clipping no Jornal dos Concursos;

a) Monitoramento na TV aberta, com entrega semanal de relatórios com os seguintes temas: CFB, Biblioteconomia; Profissionais Bibliotecários (nível superior e\ou técnico).
b) Monitoramento nas redes sociais: FACEBOOK, INSTAGRAM, LINKEDIN e YouTube, nos quais o CFB possui perfil, com entrega de indicadores de acesso e citação.
c) Desenvolvimento de projetos para campanhas comemorativas ou educativas, com definição de tema, logomarca e demais produtos e materiais necessários.

Produção de conteúdo:

Redação mensal de (no mínimo 1 e no máximo 4) notas e matérias jornalísticas, a critério da Comissão de Divulgação e Valorização Profissional (CONTRATANTE), para publicação nas redes sociais, no site do CONTRATANTE e/ou em outros veículos de comunicação.

Revista Biblioteconomia do Brasil

Edição trimestral do Revista Biblioteconomia do Brasil: Elaboração, formulação do projeto gráfico, diagramação e envio trimestral para o mailing do CONTRATANTE e divulgação nas redes sociais e no site DO CONTRATANTE, com produção textual média de 20 a 30 páginas.

Relatório analítico:
Monitoramento do engajamento do público e produção de relatórios mensais, baseados nos resultados apresentados pelas próprias plataformas.

Lives

Parametrização técnica de *lives*:
b. Acompanhamento técnico da transmissão;
c. Gerenciamento de comentários;
d. Transcrição;
e. Gerenciamento e emissão de certificados.
f. Disponibilização indexada em Canal CFB - Youtube

Até 04 (quatro) *lives* durante a duração do contrato

4. REQUISITOS

a) Comprovar aptidão para desempenho das atividades pertinentes e consonantes ao objeto de contratação e tempo de prestação do serviço, de no mínimo um ano. A comprovação será

por meio da apresentação de três atestados de competência técnica, sendo que um dos atestados deve contemplar a experiência em comunicação pública. Os atestados devem ser assinados pelos responsáveis legais das empresas para as quais os serviços foram prestados, deve incluir nome completo, cargo, CNPJ e contatos;

b) A empresa contratada deverá ser associada à Abracom (Associação Brasileira das Agências de Comunicação) e apresentar documento comprobatório;
c) Apresentar memorial descritivo com três cases, sendo um deles referente aos serviços prestados a comunicação pública;
d) Comprovar experiência mínima de um ano no atendimento a comunicação pública, na prestação de serviços de assessoria de imprensa, com no mínimo 5 inserções na mídia, e gestão de redes sociais;
e) Comprovar qualificação profissional de no mínimo dois integrantes da equipe da CONTRATADA, com a apresentação de diploma de Bacharel, em uma das áreas: Jornalismo, Comunicação Social, Publicidade e Propaganda, Audiovisual e ou Biblioteconomia;
f) A empresa contratada deverá possuir escritório e equipe com jornalista, apoio administrativo, fotógrafo e diagramador no Distrito Federal.

5.REGIME DE EXECUÇÃO DOCONTRATO

5.1. O Os serviços serão prestados remotamente, exceto na realização de até 12 coberturas jornalísticas e participação em uma reunião presencial.

5.2. Despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação são de responsabilidade da CONTRATADA para eventos/reuniões realizados na sede do CFB.

5.3. Despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação são de responsabilidade do CONTRATANTE para eventos/reuniões realizados fora da sede do CFB, caso a CONTRATADA não tenha representantes locais.

5.4. Serão fornecidas as senhas das contas site www.cfb.org.br do Facebook, Instagram LinkedIn e Youtube, e do site do CFB. A CONTRATANTE assumirá integralmente a gestão dessas contas durante a vigência do contrato.

6. VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor máximo estimado para a presente contratação, referente ao período de 12 (doze) meses, é de R$ 119.000.00 (cento e dezenove mil reais), correspondente ao montante disponível na rubrica orçamentária destinada à presente contratação.

6.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na rubrica n.º 6.3.1.3.02.01.017 - Assessoria de comunicação social – PF/PJ, conforme condições estabelecidas no Contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Contrato.

8. DO REAJUSTE

8.1 O valor contratado poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na minuta do Contrato.

Brasília/DF, 06 novembro de 2026

Alexsander Borges Ribeiro - CRB-10/1932
Comissão de Divulgação e Valorização Profissional

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA – CFB, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.098.012/0001-09, com sede no SRTVN, Edifício Brasília Rádio Center, Salas 1079/2079, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-900, neste ato representado por sua Presidente, Dalgiza Andrade Oliveira – CRB-6/1577, e por sua Diretora Financeira, Andréa Batista de Souza – CRB-4/1349, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação, decorrente do Pregão Eletrônico nº ___/2026, vinculado ao Processo SEI nº _____, mediante as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO ao Conselho Federal de Biblioteconomia – CFB, compreendendo o planejamento, a produção, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades de comunicação institucional, relacionamento com a imprensa, produção de conteúdo jornalístico, gestão de redes sociais, cobertura de eventos, produção audiovisual, elaboração de materiais gráficos e demais atividades correlatas, conforme as condições, especificações, quantitativos e periodicidades estabelecidos no Termo de Referência, integrante deste contrato, abrangendo, especialmente, os seguintes serviços:

1.1.1. Elaborar e executar o planejamento mensal de comunicação institucional e de publicações nas redes sociais do CFB, em articulação com a Comissão de Divulgação e Valorização Profissional – CDV;

1.1.2. Produzir até 30 (trinta) publicações mensais para o Instagram institucional, com compartilhamento no Facebook, compreendendo a elaboração de conteúdos, textos, peças gráficas e demais elementos necessários à divulgação;

1.1.3. Participar de até 4 (quatro) reuniões mensais com a Comissão de Divulgação e Valorização Profissional – CDV, para planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades de comunicação;

1.1.4. Produzir até 3 (três) matérias jornalísticas mensais destinadas ao LinkedIn institucional e ao sítio eletrônico do CFB, observadas as pautas e orientações da CONTRATANTE;

1.1.5. Realizar a produção editorial e gráfica de 4 (quatro) edições trimestrais da Revista Biblioteconomia do Brasil, com média de 20 (vinte) a 30 (trinta) páginas por edição, contemplando até 16 (dezesseis) artigos durante a vigência contratual, conforme as especificações do Termo de Referência;

1.1.6. Desenvolver de 5 (cinco) a 7 (sete) propostas de identidade visual ou logomarca alusivas ao Dia do Bibliotecário, admitidas até 2 (duas) rodadas de revisão, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.1.7. Elaborar até 20 (vinte) propostas visuais ou simulações gráficas de brindes institucionais, observadas as orientações e necessidades da CONTRATANTE;

1.1.8. Executar atividades de assessoria de imprensa, incluindo elaboração e atualização de mailing de veículos e profissionais de comunicação, relacionamento com jornalistas, encaminhamento de pautas e divulgação de informações institucionais;

1.1.9. Realizar até 20 (vinte) coberturas jornalísticas de eventos institucionais durante a vigência contratual, das quais até 12 (doze) poderão ocorrer presencialmente, compreendendo a produção de registros e conteúdos jornalísticos, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.1.10. Produzir até 12 (doze) textos institucionais durante a vigência contratual, destinados à divulgação de atividades, projetos, ações e informações de interesse do CFB;

1.1.11. Produzir até 4 (quatro) vídeos institucionais mensais, compreendendo as atividades de planejamento, elaboração de roteiro, edição e finalização, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

1.1.12. Realizar a atualização semanal do sítio eletrônico institucional do CFB, mediante publicação, revisão e organização dos conteúdos disponibilizados pela CONTRATANTE ou produzidos no âmbito da execução contratual;

1.1.13. Executar a gestão das redes sociais institucionais, incluindo acompanhamento das publicações, monitoramento de desempenho, aplicação de técnicas de otimização para mecanismos de busca – SEO, quando pertinentes, e apresentação de relatórios mensais de resultados;

1.1.14. Realizar serviços de clipping e monitoramento de notícias e informações relacionadas ao CFB, ao Sistema CFB/CRBs e à Biblioteconomia, abrangendo veículos de imprensa, Diário Oficial da União, concursos públicos, meios de comunicação audiovisuais e redes sociais, conforme o Termo de Referência;

1.1.15. Planejar e executar campanhas de comunicação institucional, compreendendo o desenvolvimento de conteúdos, peças gráficas, materiais informativos e estratégias de divulgação, conforme as demandas da CONTRATANTE;

1.1.16. Produzir de 1 (uma) a 4 (quatro) notas ou matérias jornalísticas mensais, conforme as especificações e demandas estabelecidas no Termo de Referência;

1.1.17. Planejar, organizar e prestar suporte técnico à realização de 4 (quatro) transmissões ao vivo (lives) durante a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.1.18. Elaborar e apresentar relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo a descrição das entregas realizadas, os resultados alcançados e as informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização contratual;

1.1.19. Disponibilizar equipe técnica qualificada, equipamentos, ferramentas, softwares e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.1.20. Executar as demais atividades diretamente vinculadas ao objeto contratual e expressamente previstas no Termo de Referência, observados os limites quantitativos, as condições de execução e as responsabilidades estabelecidas nos instrumentos que integram a contratação.

1.2. Integram e vinculam o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026, o Termo de Referência e seus anexos, a proposta apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos que instruem a contratação, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ _____ (), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R$ _____ (), conforme a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº ___/2026, estando incluídos no valor contratado todos os custos, encargos, tributos e demais despesas necessárias à execução do objeto, ressalvadas as despesas expressamente atribuídas à CONTRATANTE no Termo de Referência.

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços correspondentes ao período de referência, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura, acompanhada do relatório mensal das atividades executadas, e após o atesto do fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil após a regular liquidação da despesa, mediante depósito ou transferência bancária em conta indicada pela CONTRATADA, observadas as exigências legais e contratuais aplicáveis.

2.3. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação. Após esse período, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

3.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, bem como as despesas com pessoal, equipamentos, softwares, ferramentas e demais recursos necessários à prestação dos serviços, ressalvadas as despesas expressamente atribuídas à CONTRATANTE no Termo de Referência.

3.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos mencionados no item anterior não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, ressalvadas as hipóteses de responsabilização legalmente previstas, observado o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual para o início de sua vigência, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os limites e requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação e haja interesse da Administração.

4.2. A prorrogação dependerá de manifestação expressa da CONTRATANTE, da comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, da disponibilidade orçamentária e da formalização do respectivo termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.3. A parte que não tiver interesse na prorrogação deverá comunicar formalmente à outra, preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual, sem prejuízo das prerrogativas legais da Administração.

CLÁUSULA QUINTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Conselho Federal de Biblioteconomia – CFB, consignados na rubrica nº 6.3.1.3.02.01.017, correspondente à contratação de serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação, conforme dotação orçamentária indicada.

5.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, quando houver, a execução contratual ficará condicionada à existência de créditos orçamentários suficientes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. DA CONTRATANTE

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, orientações, documentos e demais elementos institucionais necessários à adequada execução dos serviços contratados.

6.1.3. Indicar os responsáveis pela interlocução institucional com a CONTRATADA, especialmente no âmbito da Comissão de Divulgação e Valorização Profissional – CDV, para definição de pautas, acompanhamento das atividades e avaliação dos materiais produzidos.

6.1.4. Analisar os materiais, conteúdos, campanhas e demais produtos submetidos à aprovação institucional, comunicando tempestivamente as orientações, correções e adequações necessárias, observados os limites do objeto contratado.

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento dos quantitativos, da periodicidade, dos prazos e das especificações estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.6. Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos, estabelecendo prazo razoável para sua correção, conforme a natureza da ocorrência.

6.1.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

6.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento, passagens e hospedagem nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Referência, observadas as regras administrativas e os procedimentos de autorização do CFB.

6.1.9. Proporcionar, quando necessário e previamente autorizado, o acesso da CONTRATADA às instalações, plataformas e canais institucionais indispensáveis à execução dos serviços, observadas as normas de segurança da informação.

6.1.10. Exercer as demais competências e prerrogativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos que integram a contratação.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. Executar integralmente os serviços de assessoria de imprensa e comunicação, observadas as especificações, os quantitativos, a periodicidade, os prazos e as demais condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

6.2.2. Disponibilizar e manter equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente à adequada execução dos serviços, observados os requisitos de qualificação profissional estabelecidos no Termo de Referência.

6.2.3. Elaborar e executar o planejamento das atividades de comunicação institucional, em articulação com a Comissão de Divulgação e Valorização Profissional – CDV e os representantes indicados pela CONTRATANTE.

6.2.4. Produzir e entregar os conteúdos jornalísticos, publicações para redes sociais, materiais gráficos, vídeos, campanhas, edições da revista institucional, coberturas de eventos e demais produtos contratados, respeitando os limites e as condições previstos no Termo de Referência.

6.2.5. Realizar as atividades de relacionamento com a imprensa, atualização de mailing, divulgação de pautas, clipping, monitoramento de notícias e acompanhamento da repercussão das ações institucionais, conforme as especificações contratuais.

6.2.6. Executar as atividades de gestão das redes sociais e de atualização do sítio eletrônico institucional, mediante utilização dos acessos autorizados pela CONTRATANTE e observância das diretrizes institucionais.

6.2.7. Submeter à apreciação da CONTRATANTE os materiais sujeitos à aprovação institucional, promovendo as correções e adequações necessárias, dentro das condições e dos limites estabelecidos no Termo de Referência.

6.2.8. Participar das reuniões de planejamento, acompanhamento e avaliação previstas no Termo de Referência, inclusive das reuniões presenciais expressamente estabelecidas, quando convocada na forma contratual.

6.2.9. Realizar as coberturas jornalísticas presenciais e remotas previstas no Termo de Referência, observados os limites quantitativos e as condições de deslocamento estabelecidos para a contratação.

6.2.10. Arcar com as despesas de deslocamento, transporte, hospedagem e demais custos relacionados às atividades realizadas na sede do CFB, em Brasília/DF, observada a distribuição de responsabilidades prevista no Termo de Referência.

6.2.11. Comunicar previamente à CONTRATANTE a necessidade de deslocamentos para localidades distintas da sede do CFB, quando houver previsão de custeio pela Administração, ficando sua realização condicionada à autorização expressa do setor competente.

6.2.12. Apresentar relatórios mensais de execução contratual, com identificação das atividades desenvolvidas, entregas realizadas, resultados obtidos e demais informações necessárias à fiscalização e ao atesto dos serviços.

6.2.13. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços e produtos executados em desconformidade com as especificações contratuais, observados os prazos estabelecidos pela fiscalização e as condições do Termo de Referência.

6.2.14. Manter a CONTRATANTE informada sobre ocorrências que possam comprometer a qualidade, a continuidade ou o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, comunicando tempestivamente os impedimentos identificados e as providências propostas.

6.2.15. Responsabilizar-se pela qualidade técnica, correção, organização e regularidade dos serviços executados, bem como pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação aplicável.

6.2.16. Observar a legislação relativa aos direitos autorais, direitos de imagem, proteção de dados pessoais e demais direitos de terceiros, responsabilizando-se pela regularidade da utilização dos materiais empregados na execução contratual.

6.2.17. Preservar o sigilo das informações institucionais não públicas às quais tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive após seu encerramento, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.2.18. Utilizar os acessos, senhas, contas e ferramentas institucionais exclusivamente para as finalidades autorizadas, adotando medidas de segurança destinadas à proteção das informações e dos canais de comunicação do CFB.

6.2.19. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, observadas as disposições do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.20. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução contratual, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legal da CONTRATANTE.

6.2.21. Não transferir a terceiros a execução integral do objeto contratado, observadas, quanto à eventual subcontratação parcial, as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, no âmbito de suas competências, sem prejuízo do direito de apresentar justificativas ou solicitar esclarecimentos.

6.2.23. Ao término do contrato, disponibilizar à CONTRATANTE os materiais e arquivos produzidos no âmbito da execução contratual, inclusive os arquivos editáveis cuja entrega esteja prevista no Termo de Referência, e devolver ou encerrar os acessos institucionais que lhe tenham sido concedidos.

6.2.24. Cumprir as demais obrigações expressamente previstas no Termo de Referência e nos documentos integrantes da contratação, desde que relacionadas ao objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, quando cometer infrações relacionadas à execução do presente contrato.

7.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

7.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

7.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.3. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas, observadas as disposições do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa;

7.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no item 7.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A multa será aplicada de acordo com a natureza da infração, observados os seguintes parâmetros:

7.5.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela mensal correspondente aos serviços afetados pelo atraso, limitada a 15% (quinze por cento) dessa parcela;

7.5.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela mensal correspondente aos serviços afetados, em caso de inexecução parcial do contrato, quando não caracterizada hipótese de maior gravidade;

7.5.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.5.4. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total;

7.5.5. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, pela prática das infrações previstas nos itens 7.2.5 a 7.2.8.

7.6. A aplicação das multas observará a proporcionalidade, a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto e a extensão do descumprimento, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato sob idêntico fundamento.

7.7. A CONTRATADA será formalmente notificada das irregularidades constatadas, podendo ser estabelecido prazo para correção, conforme a natureza e a complexidade da ocorrência, sem prejuízo da instauração de procedimento sancionatório quando cabível.

7.8. Na aplicação da sanção de multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo de responsabilização.

7.10. O impedimento de licitar e contratar observará as hipóteses legais de cabimento e produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará as hipóteses, os prazos e a competência estabelecidos no art. 156, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os requisitos legais.

7.14. Os valores das multas regularmente aplicadas poderão ser descontados dos créditos devidos à CONTRATADA, observadas as disposições legais aplicáveis e assegurado o devido processo administrativo, sem prejuízo de sua cobrança pelos meios legalmente admitidos.

7.15. Caberão recurso administrativo e pedido de reconsideração nos prazos e nas condições previstos nos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE, nem impede a extinção contratual nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante justificativa e formalização do instrumento adequado, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.3. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação, devendo preservar sua natureza e finalidade.

8.4. Quando a alteração contratual modificar os encargos da CONTRATADA e comprometer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, deverá ser observada a correspondente recomposição, nos termos da legislação aplicável.

8.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer nas hipóteses legalmente previstas, mediante requerimento fundamentado, demonstração dos fatos e comprovação de seus efeitos sobre a execução contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

9.2. A extinção contratual poderá ocorrer nas modalidades previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos e procedimentos legalmente estabelecidos.

9.3. O descumprimento injustificado dos prazos, das obrigações ou das condições de execução contratual poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção do contrato, conforme a gravidade da ocorrência e os requisitos previstos na legislação aplicável.

9.4. A extinção contratual não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções legalmente cabíveis e a reparação dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

9.5. Na hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE os documentos, materiais, arquivos e demais produtos relacionados aos serviços efetivamente executados, observadas as disposições contratuais relativas à propriedade intelectual, ao sigilo e à proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

10.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026, o Termo de Referência e seus Anexos, a proposta vencedora apresentada pela

CONTRATADA e os demais documentos integrantes do Processo SEI nº _____, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As disposições dos instrumentos integrantes da contratação deverão ser observadas de forma conjunta e harmônica, cabendo à CONTRATANTE esclarecer eventuais divergências ou inconsistências, respeitados o objeto contratado, a legislação aplicável e as condições que fundamentaram o procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília/DF, de novembro de 2026

Contratante:

Dalgiza Andrade Oliveira
CRB-6/1577
Presidente do CFB

Andréa Batista de Souza
CRB-4/1349
Diretora Financeira do CFB

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO
Conselho Federal de Biblioteconomia – CFB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026
(Processo Administrativo n° xxxxxx)

(PAPEL TIMBRADO – APRESENTAR LOGOMARCA E/OU RAZÃO SOCIAL)

Ao Conselho Federal de Biblioteconomia – CFB

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada por _____, apresenta sua PROPOSTA DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, conforme as condições, especificações, quantitativos e periodicidades estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026 e no respectivo Termo de Referência – Anexo I.

1. PROPOSTA FINANCEIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	SERVIÇO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DO CFB	Conforme especificações do Anexo I (Termo de Referência)	R$
TOTAL MENSAL				R$
VALOR GLOBAL DO CONTRATO				R$

2. DECLARAÇÕES DA LICITANTE

A empresa proponente declara, sob as penas da lei, que:

2.1. Conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos que integram o procedimento licitatório.

2.2. Os valores apresentados compreendem todos os custos necessários à adequada execução dos serviços contratados, incluindo despesas com profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, equipamentos, softwares, ferramentas, materiais, transporte, seguros e demais despesas diretas e indiretas, ressalvadas aquelas expressamente atribuídas à CONTRATANTE no Termo de Referência.

2.3. Compromete-se a executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, os quantitativos, a periodicidade, os prazos e as demais condições estabelecidos no Termo de Referência, disponibilizando os recursos humanos, técnicos e operacionais necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

2.4. Tem conhecimento das condições de execução dos serviços, inclusive quanto às atividades remotas e presenciais, às reuniões institucionais e às coberturas jornalísticas previstas no Termo de Referência.

2.5. A proposta apresentada é firme e precisa, não contém alternativas de preços ou condições que possam comprometer o julgamento objetivo da licitação.

2.6. A presente proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

2.7. Os preços ofertados permanecerão vinculados à proposta apresentada, observadas as hipóteses de reajustamento e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação e no contrato.

3. DADOS DA LICITANTE

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Local e data: _____

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Cargo: _____